

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 635 RIO DE JANEIRO

RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**
ADV.(A/S) : **DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
INTDO.(A/S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
AM. CURIAE. : **EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRO-DESCENDENTES E CARENTES**
ADV.(A/S) : **WALLACE DE ALMEIDA CORBO**
AM. CURIAE. : **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ADV.(A/S) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
AM. CURIAE. : **JUSTIÇA GLOBAL**
ADV.(A/S) : **DANIELA FICHINO**
AM. CURIAE. : **ASSOCIACAO DIREITOS HUMANOS EM REDE**
ADV.(A/S) : **GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO**
ADV.(A/S) : **CAROLINE MENDES BISPO**
ADV.(A/S) : **MARCOS ROBERTO FUCHS**
ADV.(A/S) : **JOAO PAULO DE GODOY**
ADV.(A/S) : **PAULA NUNES DOS SANTOS**
ADV.(A/S) : **RODRIGO FILIPPI DORNELLES**
AM. CURIAE. : **ASSOCIACAO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE**
ADV.(A/S) : **LUCILENE GOMES DA SILVA**
AM. CURIAE. : **MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO**
ADV.(A/S) : **GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO**
ADV.(A/S) : **ISABEL CRISTINA MARTINEZ DE SOUZA PEREIRA**
ADV.(A/S) : **MARCELO DIAS**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIAO-ISER**
ADV.(A/S) : **ISABEL CRISTINA MARTINEZ DE SOUZA PEREIRA**

ADPF 635 / RJ

ADV.(A/S) :GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
AM. CURIAE. :CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS -
CNDH

ADV.(A/S) :EVERALDO BEZERRA PATRIOTA
AM. CURIAE. :MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA
DOS REIS

AM. CURIAE. :COLETIVO PAPO RETO
AM. CURIAE. :MOVIMENTO MÃES DE MANGUINHOS
AM. CURIAE. :REDE DE COMUNIDADES E MOVIMENTOS
CONTRA A VIOLÊNCIA

AM. CURIAE. :FALA AKARI
AM. CURIAE. :INICIATIVA DIREITO À MEMÓRIA E JUSTIÇA
RACIAL

ADV.(A/S) :GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
AM. CURIAE. :INSTITUTO ALANA
ADV.(A/S) :PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG
ADV.(A/S) :ANA CLAUDIA CIFALI
ADV.(A/S) :ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES
AM. CURIAE. :PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S) :EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO
AM. CURIAE. :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) :THIAGO GOMES MORANI
AM. CURIAE. :CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL CFOAB

ADV.(A/S) :FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
AM. CURIAE. :CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO
INTERNACIONAL - CEJIL

ADV.(A/S) :MARIA BEATRIZ GALLI BEVILLACQUA
AM. CURIAE. :INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS -
IBCCRIM

ADV.(A/S) :MARINA PINHAO COELHO ARAUJO
AM. CURIAE. :GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS
DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL
NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - GAETS

ADV.(A/S) :RAFAEL RAMIA MUNERATI

ADPF 635 / RJ

AM. CURIAE. :NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA
UNIVERSITÁRIA POPULAR LUIZA MAHIN E O
LABORATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS - LADIH

ADV.(A/S) :ANA CLAUDIA DIOGO TAVARES

AM. CURIAE. :LABORATÓRIO DE PESQUISAS LABJACA

AM. CURIAE. :INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL E AMBIENTAL
- IARA

ADV.(A/S) :HUMBERTO ADAMI SANTOS JUNIOR

AM. CURIAE. :MOVIMENTO INDEPENDENTE MÃES DE MAIO

ADV.(A/S) :GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO

AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO
BRASIL - ADEPOL

ADV.(A/S) :OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

AM. CURIAE. :DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

AM. CURIAE. :INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE - IAL

ADV.(A/S) :FLAVIA PINHEIRO FROES

ADV.(A/S) :DANIEL SANCHEZ BORGES

ADV.(A/S) :TANIA MONIQUE FAIAL CORREA

ADV.(A/S) :GILBERTO SANTIAGO LOPES

ADV.(A/S) :RAMIRO CARLOS ROCHA REBOUCAS

ADV.(A/S) :KARINA OLIVEIRA MARINHO

DESPACHO: Em despacho datado de 19 de dezembro de 2022, determinei (eDOC 620):

“Dessa forma, tendo em vista que a definição das metas ficará a cargo da “Comissão de Monitoramento Gestão”, solicitem-se novas informações do Estado do Rio de Janeiro, em 10 dias que correrão mesmo no recesso forense, para que indique (i) se incluirão ou por que não incluíram a meta sugerida pelo partido e qual a meta de redução estipulam; (ii) quais são os indicadores objetivos de cada uma das metas estipuladas; (iii) qual é o cronograma de realização; (iv) quais seriam as providências necessárias para a inclusão de um indicador de eficiência.

ADPF 635 / RJ

Oficie-se a Presidência do Conselho Nacional de Justiça a fim de que promova a instalação do Observatório Judicial, nos termos em que decidido pelo Supremo Tribunal Federal, e que, uma vez instalado, encaminhe, por meio de parecer, ao Supremo Tribunal Federal, no prazo de 30 dias corridos, contados mesmo durante o recesso, avaliação pormenorizada, à luz das melhores evidências científicas, do plano apresentado pelo Estado do Rio de Janeiro, podendo sugerir, caso entenda pertinente, adequações necessárias para o cumprimento da decisão deste Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Oficie-se o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para que assegure, tão logo a publicidade seja possível, a inclusão na base do acompanhamento das cautelares determinadas pelo STF na plataforma digital de monitoramento de operações policiais do MPRJ, sobretudo quanto a: (i) preservação do perímetro de escolas creches e unidades básicas de saúde; (ii) aviso prévio das operações policiais às autoridades de saúde e educação; (iii) proibição de operações policiais noturnas e evitação em horários de grande circulação; (iv) provimento de ambulância durante as operações; e (v) Justificativa para o uso de helicóptero.

Por fim, em atenção, à decisão do Tribunal, determino ao Estado do Rio de Janeiro que apresente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a serem contados mesmo durante o recesso, cronograma para a instalação e funcionamento de câmeras de áudio e vídeo em fardas e viaturas dos batalhões especiais das polícias – BOPE e CORE –, bem como nas unidades policiais localizadas em áreas que sofrem com os maiores índices de letalidade policial – notadamente o 15º BPM, o 7º BPM, o 41º BPM, o 14º BPM, o 20º BPM, o 12º BPM, o 39º BPM, o 16º BPM, o 3º BPM e o 9º BPM. Fica desde já indicado que, na elaboração do cronograma, a ser cumprido da forma mais expedita possível, a priorização dessas unidades justifica remanejamento dos referidos equipamentos de outros batalhões da PM com menores índices de letalidade policial.”

ADPF 635 / RJ

O Conselho Nacional de Justiça noticiou que, em 21 de dezembro de 2022, institui Grupo de Trabalho intitulado “Polícia Cidadã – Redução da Letalidade Policial” em atendimento à decisão proferida pelo Plenário desta Corte (eDOC 622).

O Estado do Rio de Janeiro alegou que, em relação aos batalhões especiais da polícia fluminense – BOPE e CORE –, ainda, não há previsão de instalação de câmeras corporais no efetivo das referidas unidades (eDOC 628) e solicitou a reconsideração da decisão que determina, ainda que indiretamente, o remanejamento de equipamentos de outros batalhões da PM ou o recebimento do pedido como agravo regimental.

O Estado ainda procedeu à juntada de informações prestadas pelo ISP/RJ (eDOC 632) e pela Polícia Militar (eDOC 639).

O Requerente, por sua vez, formulou nova manifestação no a fim de com os seguintes pedidos (eDOC 637):

“Quanto ao plano:

a. Determine ao Governador do Estado do Rio de Janeiro que apresente, no prazo de 10 dias corridos, a versão atualizada do Plano de Redução da Letalidade Policial, que deve conter, necessariamente:

i. A meta de redução das “mortes causadas por intervenção de agentes do Estado” em 70% ou mais, a ser atingida no prazo de um ano; e

ii. O estabelecimento do “indicador de eficiência” das operações para monitoramento a posteriori das operações policiais, nos termos das Notas Técnicas do GENI/UFF, conforme apresentado nesta petição e na de eDoc 593 e seus anexos.

Quanto à instalação das câmeras nas fardas e viaturas de policiais:

b. Indefira os pedidos formulados pelo Estado do Rio de Janeiro, seja porque incompatíveis com decisão preclusa do Plenário do STF, seja porque improcedentes em seu mérito.

c. Determine ao Governador do Estado do Rio de Janeiro que encaminhe, em 5 (cinco) dias corridos, listagem que

ADPF 635 / RJ

contenha (i) o número de câmeras distribuídas para cada um dos batalhões da Polícia Militar, (ii) a indicação do efetivo total de policiais militares na ativa em cada uma dessas unidades policiais, e (iii) a informação sobre se esses policiais são aqueles que atuam no policiamento ou operações em favelas ou comunidades pobres.

d. Reitere o comando exarado pelo Plenário deste eg. STF, de modo a determinar que o Governador do Estado do Rio de Janeiro implemente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a instalação e o funcionamento de câmeras de áudio e vídeo nas fardas de todos os agentes que atuam no policiamento e em operações em favelas e comunidades pobres, tanto dos batalhões especiais das polícias – BOPE e CORE – quanto das unidades policiais localizadas em áreas que sofrem com os maiores índices de letalidade policial – notadamente o 15º BPM, o 7º BPM, o 41º BPM, o 14º BPM, o 20º BPM, o 12º BPM, o 39º BPM, o 16º BPM, o 3º BPM e o 9º BPM –, abarcando também as equipes de Patrulhamento Tático Motorizado (PATAMO) e os Grupamentos de Ações Táticas (GAT) desses batalhões, inclusive mediante o remanejamento dos referidos equipamentos de outros batalhões da PM com menores índices de letalidade policial, se necessário, sob pena de responsabilização criminal.

e. Reitere o comando exarado pelo Plenário deste eg. STF, de modo a determinar que o Governador do Estado do Rio de Janeiro implemente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a instalação de equipamentos de GPS e sistemas de gravação de áudio e vídeo nas viaturas policiais das forças de segurança do Rio de Janeiro, sob pena de responsabilização criminal.

f. Determine ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro que preste esclarecimentos, no prazo de 5 dias corridos, sobre se a instituição já tem acesso às gravações das câmeras já operantes nos batalhões convencionais da Polícia Militar, conforme informado pelo Estado do Rio de Janeiro.”

ADPF 635 / RJ

É, em síntese, o relato.

Como se destacou quando do julgamento dos embargos de declaração, a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental tem feição estrutural e, por isso, deve implementar as medidas necessárias, determinadas e reconhecidas pelo Plenário de modo a promover uma mudança institucional que permita superar o estado de coisas inconstitucional.

A fim de esclarecer o alcance do pedido formulado pelo Requerente no que tange à instalação da câmaras, assim como para compreender as dificuldades alegadas pelo Estado do Rio de Janeiro, determino a remessa do feito ao Centro de Mediação e Conciliação do Tribunal.

Registre-se que essa providência não visa afastar a responsabilidade do Estado, já reconhecida pelo Plenário do Estado, nem visa mitigar as obrigações contidas no título judicial. Trata-se, antes, de providência inspirada no Artigo 49 da Convenção Americana, cuja eficácia tem sido reconhecida pela doutrina (Ziccardi, Natalia & Martínez, Jimena & Romero Castelan, Brianda & Valverde, María. *Friendly Settlements in the Inter-American Human Rights System: Efficiency, Effectiveness and Scope*. In: ENSTROM, Par. *The Inter-american Human Rights System: Impact Beyond Compliance*. Cham: Palgrave Macmillan, 2019).

Advirto às partes, de modo especial ao Estado do Rio de Janeiro, que deverão vir à audiência municiados de todos os elementos técnicos e periciais necessários, assim como deverão estar acompanhadas das autoridades competentes em cada uma das áreas administrativas.

As partes terão até o dia 10 de fevereiro de 2023 para indicar, caso entendam necessário, autoridades do âmbito federal cuja participação julguem indispensável.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2023.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente